

Orientações para a Retomada das Atividades Acadêmicas Presenciais

Art. 1º. As atividades acadêmicas presenciais poderão ser retomadas, conforme decisão dos campus, desde que considerado o atendimento das medidas abaixo elencadas:

I – Imunização completa da comunidade do campus

II – Redução dos índices gerais relacionados à COVID-19 (número de internações, números de óbitos, taxa de letalidade e de retransmissão comunitária) na região/município em que o campus está localizado

III – Garantias sanitárias dadas pelos órgãos competentes em relação ao controle da COVID-19

IV - Atendimento ao Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP

Art. 2º. É facultado ao(a) aluno(a) a participação nas atividades presenciais enquanto a retomada integral das atividades acadêmicas presenciais não for realizada.

§ 1º. Nestes casos, o campus deve manter atividades acadêmicas remotas, inclusive as relativas a conteúdos práticos, desde que seja possível o uso de simuladores ou recurso similar e considerando os aspectos relativos a cada etapa estabelecida por esta Orientação.

§ 2º. Quando a atividade prática não puder ser feita de forma remota, não sendo possível o uso de simuladores ou recurso similar, o campus deve suspender a oferta da atividade ou substituí-la por atividade similar que possa ser realizada remotamente.

§ 3º. Caso seja feita a opção pela não participação nas atividades acadêmicas presenciais, ao(a) aluno(a) ou seu responsável legal, quando menor de idade, devem, através do Termo de XXXXXX (ANEXO XXX), informar sua decisão ao campus.

Art.3º. A presença nas atividades acadêmicas presenciais fica condicionada à apresentação de Comprovante de Vacinação ou de Termo de Responsabilidade (ANEXO XXX).[C1]

§ 1º. O Comprovante de Vacinação ou Termo de Responsabilidade é de porte obrigatório quando for necessário o acesso ao campus e suas dependências, devendo ser apresentado quando solicitado.

§ 2º. Não serão permitidas a permanência no campus e nas suas dependências de servidores e alunos que não estejam de porte dos documentos citados no caput.

§3º. Caso o(a) aluno(a) seja menor de idade, o Termo de Responsabilidade deve ser assinado por seu responsável legal.

Das Etapas para a Retomada das Atividades Acadêmicas Presenciais

MINUTA
ORIENTAÇÕES PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

Art. 4º. Os campus devem considerar as seguintes etapas quando do planejamento da retomada de suas atividades acadêmicas presenciais:

I – Etapa 1: realização de atividades acadêmicas totalmente remotas

II – Etapa 2: realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais

III – Etapa 3: realização de atividades acadêmicas em regime de alternância

IV – Etapa 4: realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais

Art. 5º. O campus tem autonomia para decidir por qual etapa pretende retomar suas atividades acadêmicas presenciais, considerando as medidas elencadas no Art. 1º.

§ 1º. Quando o campus decidir pela mudança de etapa, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o intervalo de 30 dias entre elas.

§ 2º. Este intervalo de 30 dias entre as etapas não se aplica quando, por circunstâncias relativas pelo não atendimento do Art. 1º, o campus seja obrigado a retomar as atividades não presenciais.

Da Realização de atividades acadêmicas totalmente remotas

Art.6º. A realização de atividades acadêmicas totalmente remotas deve ser utilizada quando não for possível o atendimento das condições expostas no Art. 1º. ou quando as condições relativas à proliferação e controle da COVID-19 não forem satisfatórias à retomada de qualquer atividade presencial.

Art.7º. São consideradas atividades acadêmicas remotas aquelas realizadas com ou sem mediação tecnológica, **considerando** o uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos expressos nos PPCs dos Cursos e nos documentos normativos do IFSP que embasam as ações de ensino, bem como as de pesquisa e extensão vinculadas ao processo de aprendizagem passíveis de serem alcançados por meio destas práticas.

Art.8º. As atividades de práticas profissionais, estágios e atividades práticas conduzidas em laboratórios poderão ser substituídas por outras, utilizando tecnologia de informação e/ou ferramenta de comunicação, planejadas metodologicamente, respeitando-se as normas vigentes e devidamente aprovadas pelos docentes responsáveis.

Art.9º. São formas de concepção das atividades não presenciais:

MINUTA

ORIENTAÇÕES PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

- I. Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com os objetivos, conteúdos e conhecimentos preconizados por cada curso;
- II. Realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- III. Oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- IV. Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- V. Realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas;
- VI. Utilização de correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo, redes sociais, podem ser utilizadas para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais e não poderão ser considerados para fins de avaliação;
- VII. Materiais impressos como tutoriais, textos de conteúdo, apostilas, listas de exercícios, etc;
- VIII. Os recursos devem ser acessíveis e permitirem a sua compreensão, considerando suas especificidades e, se necessário, disponibilizados em mais de um formato.

Art.10º. Para o cômputo da carga horária do curso, poderão ser utilizadas atividades acadêmicas, além das atividades comumente realizadas, como o Trabalho Discente Efetivo (TDE).

Art.11º. Os recursos educacionais curados ou produzidos devem respeitar o previsto na Lei nº 9.610/1998, sobre direitos autorais.

Art.12º. Recomenda-se o uso e compartilhamento público de conteúdos educacionais digitais produzidos pelo Repositório de Recursos Educacionais para a Educação Profissional e Tecnológica (ProEdu).

Art.13º. Os conteúdos educacionais digitais devem possuir devidos termos de cessão de direitos autorais e/ou termo de cessão de direitos autorais e autorização de uso de imagem, voz e nome.

Art.14º. A proposta de uso das metodologias de ensino e aprendizagem não presenciais, não requer a mudança do projeto pedagógico de curso (PPC), não sendo necessário inserir carga horária EaD.

Art.15º. Para os(as) alunos(as) com necessidades específicas, o docente em conjunto com a equipe do Napne, deverá considerar no plano de aula, as adequações e as adaptações que levem em consideração as necessidades específicas dos estudantes **considerando** a inserção dos mesmos nas atividades síncronas e assíncronas junto aos demais estudantes.

MINUTA

ORIENTAÇÕES PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

Art.16º. As atividades ministradas na metodologia de ensino-aprendizagem não presenciais deverão obrigatoriamente, assim como nas atividades presenciais, ser registradas no diário do SUAP, de acordo com o plano de aulas reorganizado pelo docente do componente curricular.

Da realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais

Art.17º. A realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais deve ser utilizada tão logo o campus decida pela retomada das atividades presenciais, na medida em que as condições expostas no Art. 1º. estejam garantidas, funcionando como um momento de transição para a realização de atividades acadêmicas em regime de alternância ou totalmente presenciais.

Art.18º. As atividades acadêmicas parcialmente presenciais podem considerar atividades de ensino realizadas em laboratórios, aulas práticas, monitorias, projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientações, apresentação de trabalhos de conclusão de curso e atendimento ao aluno, respeitando o Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP.

Art.19º. A CEIC e o NDE/Colegiado de Curso, devem estabelecer a viabilidade e necessidade da realização de atividades acadêmicas presenciais que envolvam uso de laboratórios e aulas práticas.

Art.20º. O campus deve se atentar para a distribuição das atividades acadêmicas presenciais que envolvam o uso de laboratórios e aulas práticas ao longo da semana, evitando a concentração das mesmas em dias e turnos específicos.

§ único. É recomendado que cada turno não ultrapasse a Carga Horária de 2 horas diárias, como forma de evitar aglomeração no campus e facilitar o controle da entrada e saída de alunos e servidores.

Art.21º. Para a realização das atividades acadêmicas presenciais que envolvam o uso de laboratórios e aulas práticas, o campus deve organizar rodízio entre os(as) alunos(as), considerando as regras de distanciamento previstas no Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP.

Art.22º. Para a realização das atividades acadêmicas presenciais que envolvam monitorias, projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientações, apresentação de trabalhos de conclusão de curso e atendimento ao(à) aluno(a), o campus deve organizar escala de atendimento, priorizando atendimentos individualizados ou em grupos de até 5 alunos.

§ único. É recomendado que as atividades acadêmicas presenciais que envolvam monitorias, projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientações, apresentação de trabalhos de conclusão de curso e atendimento ao(à) aluno(a) não ultrapassem 2 horas diárias e que sejam realizadas

MINUTA

ORIENTAÇÕES PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

em horários distintos dos destinados às atividades acadêmicas presenciais que envolvam o uso de laboratórios e aulas práticas.

Art.23º. O campus deve considerar o intervalo de pelo menos 1 hora entre as atividades acadêmicas presenciais que envolvam o uso de laboratórios e aulas práticas e as atividades acadêmicas presenciais que envolvam monitoria e atendimento ao(à) aluno(a), caso as mesmas aconteçam no mesmo turno

Art.24º. É recomendado que os(as) alunos(as) não sejam estimulados a frequentar o campus mais de 3 vezes na semana e em mais de 1 turno por dia e que os grupos que farão o rodízio sejam organizados de maneira fixa, quando for possível.

Art.25º. Quando o(a) aluno(a) fizer a opção por não frequentar as atividades presenciais, o campus deve manter a oferta de atividades acadêmicas de forma remota.

Da realização de atividades acadêmicas em regime de alternância

Art.26º. A realização de atividades acadêmicas em regime de alternância deve ser utilizada quando o campus avaliar que existam condições, baseados no exposto no Art.1º, para a retomada de conteúdos dos componentes curriculares de forma presencial, independentes de serem atividades de laboratório ou práticas e respeitando o Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP.

Art. 27º. A realização de atividades acadêmicas em regime de alternância deve considerar qualquer conteúdo que, em acordo entre CEIC, NDE/Colegiado e docentes dos componentes curriculares, sejam considerados estratégicos para a formação dos(as) alunos(as), estabelecidos a partir dos desafios de ensino-aprendizagem impostos pelo período de aulas remotas a qual a comunidade foi conduzida.

Art.28º. Os conteúdos que forem trabalhados durante as atividades acadêmicas em regime de alternância podem alcançar até 30% da CH de cada componente curricular e devem versar sobre os conhecimentos fundamentais e essenciais necessários para garantir a formação dos(as) alunos(as) de cada curso.

Art.29º. Quando for decidido pela realização das atividades acadêmicas em regime de alternância onde parte dos conteúdos dos componentes curriculares serão trabalhados de modo presencial, o restante dos conteúdos destes componentes deve ser trabalhado obrigatoriamente de forma assíncrona, evitando a sobrecarga de trabalho de docentes e alunos(as).

Art.30. O campus deve distribuir simetricamente os componentes que serão desenvolvidos presencialmente ao longo da semana e evitar que sejam desenvolvidas mais do que 3 horas de aula por turno.

MINUTA

ORIENTAÇÕES PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

Art.31. O campus deve manter um intervalo de pelo menos 2 horas entre os turnos, evitando aglomeração no campus e facilitando o controle da entrada e saída de alunos(as) e servidores(as).

Art.32. As turmas devem ser organizadas considerando entre 30% e 60% de sua capacidade, sendo recomendado que o campus sempre opte por rodízios que considerem sempre os mesmos grupos de alunos(as), quando for possível.

§ 1º. Sempre que for necessário, a aula com o conteúdo desenvolvido deve ser replicada ao longo da semana, a fim de permitir com que todos os(as) alunos(as) possam ter acesso ao que foi programado para ser ministrado presencialmente.

§ 2º. Caso o campus tenha condição de fazer a transmissão do conteúdo programado para ser ministrado presencialmente, de forma síncrona, a aula não precisa ser replicada.

Art.33. Quando o(a) aluno(a) fizer a opção por não frequentar as atividades presenciais, o campus deve manter a oferta dos conteúdos dos componentes curriculares ministrados presencialmente também de forma remota, que deve ser realizada de modo assíncrono, conforme disposto no Art. 29º.

§ único. O campus fica desobrigado a ofertar os conteúdos dos componentes curriculares ministrados presencialmente também de forma remota quando o campus consiga atender o disposto no Art.32.

Da realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais

Art.34. A realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais deve ser utilizada quando for possível a imunização completa de toda a comunidade do campus e quando os índices de vacinação de toda a população da região do campus atingirem o percentual máximo recomendado pelos órgãos de saúde e os riscos relativos a proliferação e controle da COVID-19 sejam considerados estabilizados.

Art.35. O campus deve retomar integralmente suas atividades acadêmicas presenciais, mas sem abrir mão de alguns dispositivos de biossegurança estabelecidos no Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP, que devem ser usados até deixarem de serem considerados medidas indispensáveis ao combate ao COVID-19, seguindo orientação dos órgãos competentes.

Art.36. Nesta etapa, a retomada das atividades presenciais é obrigatória para todos(as) alunos(as), ficando o uso de atividades acadêmicas remotas apenas como recurso acessório facultativo ao processo de ensino-aprendizagem.

MINUTA
ORIENTAÇÕES PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO
Art. 37. Caso omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino do IFSP.

MINUTA